



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. da Paz, 2076 - Edifício Sede - Centro, CEP: 57020-440, Maceió-AL
Fone: (82) 2121-8283 - FAX (82) 2121-8230 - e-mail: presidência@trt19.gov.br

ATO TRT 19ª GP 62/2008

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XLVIII do artigo 22 do Regimento Interno e

Considerando que os autos dos processos são solicitados em carga perante as Secretarias das dez Varas do Trabalho de Maceió;

Considerando a possibilidade de instituição de método que proporcionará facilidades para o exercício da advocacia, permitindo que sejam agendadas, via internet, as solicitações de carga, retirando-se os autos em um único local;

Considerando que esse novo procedimento trará benefícios para as Secretarias das Varas do Trabalho da capital, na medida em que a efetivação das cargas se dará fora da Secretaria, diminuindo o fluxo de pessoas no respectivo balcão;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir sistema **on-line** de solicitação de carga de processos em curso nas Varas do Trabalho de Maceió, destinado à utilização por procuradores, advogados e peritos, por meio do site do TRT da 19ª Região na internet.

§ 1º. Os interessados na utilização do sistema deverão se cadastrar, via internet, devendo manter atualizadas as informações constantes do cadastro.

§ 2º. Este sistema não se aplica aos processos retirados e/ou devolvidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Federal (processos do INSS).

Art. 2º. Dispor que, para fins de utilização do serviço, o usuário cadastrado deverá acessar o site do Tribunal e, no link **Solicitação de Carga**, programar a solicitação de retirada dos autos, preenchendo, se for o caso, autorização para permitir a

retirada dos autos por outra pessoa e, em seguida, emitir o **Bilhete de Reserva**, que deve ser impresso e assinado.

§ 1º. A pessoa autorizada, quando da retirada dos autos, deverá apresentar o documento de identificação registrado no Bilhete de Reserva.

§ 2º. A emissão do Bilhete de Reserva não garante, por si só, a disponibilização dos autos para a Central de Cargas, tendo em vista a possibilidade de ocorrências impeditivas da saída do processo da Vara, a critério da direção da unidade, hipótese em que o interessado poderá se dirigir àquela unidade, para maiores esclarecimentos.

Art. 3º. Fixar que a utilização do sistema de solicitação de cargas poderá ser feita, via internet, em qualquer horário, e que a correspondente retirada dos autos poderá ser programada para o dia útil seguinte ou o subsequente, no horário das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 10:00 h às 13:00 h, às sextas-feiras.

§ 1º. No final do expediente diário, os autos dos processos solicitados em carga para o dia e não retirados até o horário limite acima estabelecido, serão devolvidos à unidade judiciária correspondente.

§ 2º. O não comparecimento para a retirada dos autos no dia agendado implicará o impedimento de nova solicitação, via Central de Cargas, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Os inadimplentes na devolução de autos terão o acesso ao sistema bloqueado, até que procedam à devolução dos autos sob seu poder.

Art. 4º. Determinar que a devolução dos autos, retirados em carga por Advogados, Procuradores ou Peritos, será efetivada obrigatoriamente no Protocolo do Tribunal.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e

Publique-se.

Maceió, 17 de junho de 2008.

• **Original assinado**

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador-Presidente e Corregedor do TRT da 19ª Região